



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 10/2022**

**AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 10/2022, de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Dispõe sobre a proibição pelos agentes, públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV), de pessoas com hanseníase e com tuberculose.**

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em tela.

No que tange a matéria em questão, após uma análise minuciosa na proposta, estas Comissões observaram que o ilustre Parlamentar, determina ao Executivo Municipal, a dispor sobre a exigibilidade de vacinação contra COVID-19, bem como de sua respectiva comprovação, ou seja: (passaporte sanitário). Porém apesar de toda nobreza do Designio em pauta, o mesmo não deve ter seu prosseguimento, pois adentra a competência do Executivo Municipal, que tem a prerrogativa regimental de apresentar matéria deste quilate.

No que tange ainda sobre o Designio em questão, é avultoso salientar, que a matéria em destaque, e de competência privativa do Executivo Municipal, sendo assim, estas Comissões devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pelo não prosseguimento da propositura**, por adentrar a competência do Executivo Municipal.

É importante destacar, que a matéria em debate deverá ser arquivada, por receber Parecer contrário de todas as Comissões, o qual foi encaminhado, em conformidade com o artigo 137 do Regimento Interno deste Parlamento.

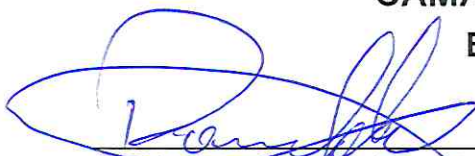
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de dezembro de 2022.






**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

